**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009 e Lei Federal nº8.666/93.

**2. DO OBJETO**

**2.1.**Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

**2.2.**A contratação visa atender todas as unidades escolares e creches, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CBO** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE**  **MENSAL** | **VALOR**  **UNITÁRIO** | |
| 1 | 5135-05 | AUXILIARDECOZINHA | UNID | 30 | R$ | 4.044,89 |
| 2 | 3311-10 | AUXILIARDECRECHE | UNID | 30 | R$ | 3.989,17 |
| 3 | 5174-20 | VIGIA | UNID | 03 | R$ | 5.017,93 |

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O objeto deste Termo de Referência está organizado através da especificação de profissionais por área de trabalho, diante da complexidade, justificamos a contratação da seguinte forma:

**3.2.**A escola, como qualquer instituição, funciona como um organismo: para que tudo ande perfeitamente e os objetivos sejam atingidos, cada parte precisa executar bem as respectivas funções. Os professores são os responsáveis pelo ensino dos conteúdos curriculares, mas os demais funcionários também participam do processo educacional, dando o suporte necessário para que a aprendizagem aconteça. São diversos os servidores que exercem as funções de apoio ao pedagógico, alguns atuam sozinhos em sua área e outros em equipe.

**3.3.**Os serviços de Apoio Operacional demandados destinam-se à realização de atividades operacionais, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto n.º 2.271/97. As contratações, ora solicitado, Auxiliar de preparação de Alimentos (merenda), Auxiliares de Crechese Vigia Noturno são necessárias, constituem-se cargos que não fazem mais parte do Plano de Cargos e Salários desta Instituição. Somando-se a isto o atual quantitativo de servidores apresenta-se insuficiente para atender todas as demandas desta instituição.

**4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1.**A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente termo de referência encontra amparo legal na Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, no Decreto Federal nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.

**4.2.**O objeto a ser contratado é considerado comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei nº 10.520, de 2002.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.4.**Os serviços referenciados neste termo de referência, dada as suas características, se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no §1º, do art.2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

**5.FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES**

**5.1**. Os serviços objeto deste termo de referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições abaixo descritas:

**5.2.Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

**5.2.1. Auxiliar de preparação de Alimentos (merenda)**

a)Auxiliar outros profissionais nos serviços de auxilio no processamento, pré-preparo e preparo de alimentos, montagem de pratos, suporte na verificação da qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação.

**5.2.2. Auxiliar de Creche**

a) Cuidar da higiene e alimentação das crianças, além de prestar suporte ao professor na promoção de atividades educativas, prevenção de acidentes, criação de rotina e atenção aos alunos.

**5.2.3. Vigia Noturno**

a) Prestação de serviços de vigilância de Unidades Escolares e Creches, averiguando-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades: Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos; controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas; redigir memorando destinado a pessoa ou órgão competente, informando-os das ocorrências de seu setor, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso; registrar sua passagem pelos postos de controle, acionando o relógio especial de ponto, para comprovar a regularidade de sua ronda. Prestar atendimento a visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados. Desempenhar suas tarefas em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

**6.JORNADA DE TRABALHO**

**6.1. Auxiliar de preparação de Alimentos (merenda):**

**Carga horária** – 188 horas/mês ou 44 horas semanais.

**Jornada de trabalho** – 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 4h semanais aos sábados, sendo das 07 às 11 horas e das 12h 00m às 17h 00m, sábados de 7h 00m às 11h 00m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Administração, desde que não exceda as 44h semanais e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

**6.2. Auxiliar de Creche:**

**Carga horária** – 188 horas/mês ou 44 horas semanais.

**Jornada de trabalho** – 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 4h semanais aos sábados, sendo das 07 às 11 horas e das 12h 00m às 17h 00m, sábados de 7h 00m às 11h 00m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Administração, desde que não exceda as 44h semanais e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

**6.3. Vigia Noturno:**

**Carga horária** – 188 horas/mês ou 44 horas semanais.

**Jornada de trabalho** – 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 4h aos sábadosou em regime de escala 12h x 36h,diurno ou noturno, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Administração, desde que não exceda das 44h semanais.

**7.QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**7.1.** Qualificação mínima exigida para **Auxiliar de preparação de Alimentos (merenda):**

Ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho; experiência comprovada de prestação de serviço de auxiliar de cozinha, mediante registro em carteira profissional

**7.2.** Qualificação mínima exigida para **Auxiliar de Creche:**

Ensino médio completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho; experiência comprovada de prestação de serviço de auxiliar de creche ou cargo similar, mediante registro em carteira profissional

**7.3.** Qualificação mínima exigida para **Vigia Noturno:**

Ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho; experiência comprovada de prestação de serviço de vigia noturno, mediante registro em carteira profissional.

**8.INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** A demanda da Secretaria tem como base as seguintes características:

**8.1.1.** A contratação do presente termo de referência visa ao atendimento por profissionais qualificados à alunos da educação básica, nos dias letivos e nos horários de 07h 30m à 18h 30m;

**8.1.2.** O serviço será executado no período de 06 meses, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser acompanhado e avaliado mensalmente com relatórios aprontando a execução do serviço para posterior atesto da nota fiscal para o devido pagamento;

**8.1.3.** A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de materiais.

**9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**

**9.1.1.** Cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência;

**9.1.2**. Celeridade e qualidade do atendimento;

**9.1.3**. Nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados e índice de reclamações apurados pela fiscalização do contrato.

**10. UNIFORMES**

**10.1.** Os empregados da Prestadora de Serviços, deverão portar crachá funcional da empresa, com matrícula funcional, foto recente, e usar uniformes diariamente, por ela fornecidos e previamente convencionados com a CONTRATANTE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da CONTRATADA.

**10.2.O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:**

**10.2.1.** 02 (duas) calças jeans e 02 (duas) blusas femininas manga curta em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

**10.2.2.** 02 (duas) calças jeans e 02 (duas) blusas masculinas manga curta em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

**10.2.3.** 01 (um) crachá em PVC, com foto recente e logomarca da empresa e identificação do empregado.

**10.2.4.** 01 (um) par de sapatos social, na cor preta, sem salto e solado antiderrapante

**10.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:**

**10.3.1.**dois (02) conjuntos completos ao empregado, sendo duas calças, duas blusas, um par de sapato e um crachá no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

**10.3.2.**no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**10.3.3.** os uniformes que contempla blusa feminina, o comprimento deve cobrir a barriga.

**10.4.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo no prazo máximo de 05 dias úteis, após o início da execução do contrato, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**11. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato.

**11.1.1.Unidades que serão atendidas na execução dos serviços:**

**11.1.1.1 – Escolas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Itens** | **IMÓVEIS** | |
| **ENDEREÇO** | **NOME DA UNIDADE** |
| 1 | Distrito São Pedro | Escola Municipal Antônio Teixeira Jardim |
| 2 | Av. José Homem da Costa ,242, Bairro Beira Rio | Escola Municipal Maria Inez Ribeiro Silva Santiago |
| 3 | Av. João Jazbik, s/nº - Bairro CEHAB | Escola Mun. Dep. Armindo M. Doutel de Andrade - CIEP 266 |
| 4 | Rua Marechal Odílio Denys, s/nº - Bairro Gabry | Escola Municipal Salim Simão |
| 5 | Bairro Mirante / Alphaville (a rua ainda não possui nome) | Escola Municipal Viva |
| 6 | Rua Idalino Souza Maia, 140 - Boa Nova | Escola Municipal João Maurício Brum |
| 15 | Rodovia Lúcio Meira – Bairro Santa Luzia – 5° Distrito – | Escola Municipal Pedro Baptista de Souza |
| 8 | Distrito Santa Cruz | Escola Municipal Lélia Leite de Faria |
| 9 | Rua Rosalina Barcelos Moreno, s/nº - Distrito Campelo | Escola Municipal Manoel Miguel Souto |
| 10 | Rua Capitão Manoel de Melo, s/nº - Bairro São Luís | Escola Municipal Sarah Faria Braz |
| 11 | Rua Sebastião Malafaia, S/N – Bairro dezessete | Escola Municipal Judith Machado Bustamante |
| 12 | Rua Nilo Peçanha, n° 40 - Centro | Escola Municipal Dr. João Gambeta Perissê |
| 13 | Rua Antonio Carlos Pinheiro de Medeiros S/n° - Bairro Glória | Escola Municipal Prof Maria PerlingeiroLavaquial |
| 14 | AvChaim Elias S/n° - Bairro Alequicis | CiepBrizolão 469 Escola Municipal Prof°AnaídePanaro Caldas |
| 15 | Estrada RJ, 186, KM 08 | Escola José Pinto de Souza |

**11.1.1.2 – Creches**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Itens** | **IMÓVEIS** | |
| **ENDEREÇO** | **NOME DA UNIDADE** |
| 1 | Rua Sebastião S. Malafaia, s/nº - Bairro Dezessete | Creche Municipal Arco Íris |
| 2 | Rua Heitor Bustamante, 15 - Bairro Cidade Nova | Creche Municipal Djanira Quintal |
| 3 | Rua Djanira Andrade Barros - Bairro Mirante | Creche Municipal Esther Fonseca |
| 4 | Av. Chaim Elias, s/nº - Bairro Tavares | Creche Municipal Vovô Mariano |
| 5 | Rua Procópio da Costa Jr., 43 - Distrito Monte Alegre | Creche Municipal Vovô Nilo |
| 6 | Rua Antônio Francisco Eccard Jr, 25 – Bairro Glória | Creche Municipal Mariah Diniz |

**11.2 – Produtividade para força mínima de trabalho**

Os índices de produtividade adotados não poderão ser inferiores aos estabelecidos pela experiência anterior, calculados para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diários.

**12. DA VISITA TÉCNICA:**

**12.1.** Visita técnica aos locais objeto dos serviços, de modo a dar mais subsídios para a elaboração das propostas, ocorrerá no período das 08:00h às 16:00hs**,** sendo o telefone para agendamento o nº (22) 38532425 sendo até a véspera.

**12.2.** Os representantes das empresas licitantes poderão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nilo Peçanha –nº 40 - Centro – Santo Antônio de Pádua/ RJ, às 8:00h das datas definidas no item 18.1, para em seguida dirigir-se aos locais do objeto da licitação.

**12.3.** ASecretaria Municipal de Educação emitirá “Atestado de Visita Técnica”, que será um dos documentos que obrigatoriamente constará da proposta da licitante, ou, poderá o licitante apresentar declaração de que possuí pleno conhecimento de área e técnico a formar sua proposta bem como cumprir com as exigências inerentes ao regular desempenho dos serviços.

**12.4.** A vistoria prévia a que se refere este Termo de Referência impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, quanto às particularidades, os detalhes e as características que permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta;

**12.5.** O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços.

**13. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**13.1. Do Valor Estimado:**

Conforme o apêndice I do Termo de Referência há detalhamento inteiramente vinculado ao presente, onde o valor total estimado é de **R$1.536.453,54** (um milhão e quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos).

**13.2. Do Critério de Aceitabilidade**

O critério de aceitabilidade de preço é **o valor global total (ESCOLAS E CRECHES) estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedem esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE:

**14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**14.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**14.3.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**14.4.**Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**14.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade IN SEGES/MP nº 5/2017.

**14.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**14.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**14.6.2.**direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**14.6.3.**promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**14.6.4.**considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**14.7.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**14.7.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**14.7.2.**o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**14.7.3.**o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**14.8.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**14.1.** Designar Equipe Técnica para analisar a proposta de preço adequada ao último lance, apresentando Parecer Técnico para tal decisão.

**14.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SMEC, para execução dos serviços;

**14.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

**14.11.**Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**14.12.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

**14.13.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

**14.14.** Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**15.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, neste Termo de Referência e em sua proposta.

**15.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;**

**15.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**15.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**15.6.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**15.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**15.8.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

**15.9.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**15.9.1.**relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**15.9.2.**carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

**15.9.3.**exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**15.9.4.**os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**15.10.** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**15.11.** Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

**15.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**15.12.1.** não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**15.13.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**15.14.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.14.1.**quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**15.15.** Autorizar, caso contratante achar necessário a qualquer tempo,o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no IN SEGES/MP nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas da referida norma.

**15.16.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**15.17.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**15.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**15.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**15.20.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**15.20.1.**viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**15.20.2.**viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**15.21.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**15.21.1.**para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar **declaração de que instalará escritório** no Município de Santo Antônio de Pádua, abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**15.22.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la durante todo o período da vigência do contrato, para representá-la na execução do serviço.

**15.23.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**15.24.**Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

**15.24.1.**ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**15.24.2.**ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.25.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**15.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**15.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.28.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados.

**15.29.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**15.30.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**15.30.1.**para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**15.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.32.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**15.33.**Fornecer, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente.**15.34.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, dentre outros;

**15.35.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços à SME;

**15.36.** Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**15.37.** Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

**15.38.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

**15.39.** Primar pela boa qualidade na execução dos serviços, podendo para isso subcontratar, até 20% (vinte por cento) do objeto.

**15.40.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**15.41.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**15.42.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**15.43.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora n.º06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**15.44.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**15.45.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

**15.46.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**15.47**. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**15.48**. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**15.49.** Informar ao **Município de Santo Antonio de Pádua** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;

**15.50.** Durante os trabalhos, a empresa contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio público e/ou dos cidadãos, à integridade pessoal do cidadão e á administração municipal;

**15.51.** Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

**15.52.**E de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administraçãopublica qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos ate a regularização dos dados cadastrais.

**16. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

16.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

16.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

16.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

16.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa ou declaração de que esta desobrigado a elaboração do balanço por motivos legais, justificando. - As empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123 de dezembro de 2.006, que por força do regime tributário da Receita Federal optarem pela não elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstraçõesde Resultado do Exercício, deverão apresentar declaração de não elaboração das mesmas, firmada pelo Contador, constando o Nº do CRC do responsável técnico e assinatura com firma reconhecida.

**16.5.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**16.6.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicilio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2°, do Decreto-Lei nº 486/69), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**16.7.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**16.8.**Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

16.9. Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG) ou (LT), Liquidez Corrente e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores ≥ 1,0 (maior ou igual a 1,0), endividamento ≥ 0,8 (maior ou a 0,8); resultantes das aplicações das formulas:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

OBS: Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa.

**11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, que tenha executado contrato com um **mínimo de 32 (trinta e dois) posto de trabalho mensais**, por **período não inferior a 03 (três) anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

11.1.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos e do quantitativo do serviço, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.1.1.4. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.1.2. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a Licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.2.3 A Licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c.2. do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.2. Registro ou Inscrição da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Profissional pertinente e comprovação de regularidade com o respectivo órgão, no caso em tela, no **CRA (Conselho Regional de Administração).**

**11.2. A LICITANTE deverá apresentar ainda:**

**11.2.1**. **Declaração** da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto ao CONTRATANTE, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o **nível de escolaridade exigida para os profissionais**, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como **a experiência dos mesmos,** através de **cópia** da **Carteira de Trabalho**, do **contrato de prestação de serviços**, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro **documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida**.

**11.2.2. Declaração,** assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em Santo Antônio de Pádua/RJ, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**11.2.3. Declaração**, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município de Santo Antônio de Pádua, servidores e alunos da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

**11.2.4.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados (declarações) sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos mencionados, contudo as informações neles insertas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no certame.

**12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**12.1.** O critério de aceitabilidade de preço é **o valor global total (ESCOLAS E CRECHES) estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedem esse limite estabelecido ou sejam inexeqüíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**13. PREÇOS ESTIMADOS DE FORMA DETALHADA**

**13.1.** A composição dos preços se deu da forma expressa do documento constante do apêndice e foi composto levando em conta a acordo coletivo RJ000951/2022 - 24/05/2022 (SEEACEC), que determina o piso mínimo das categorias profissionais aqui previstas.

**14. DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. Deverá a CONTRATADA aceitar como modo de gestão contratual a exigência fiscalização do contrato, tais como a documentação exigida na fiscalização contratual, retenção de valores próxima ao final da vigência contratual e etc.

**15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**15.1** O critério de julgamento é o de **menor preço global total (escolas e creches),** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**15.2.D*a aceitabilidade da proposta:***

**15.2.1.**O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, até as 10 horas da manhã do dia seguinte ao da solicitação do Pregoeiro, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance:

* A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:
* Planilha de preços unitários e totais ofertados para a execução do serviço;
* Cronograma Físico Financeiro
* Planilha de composição de encargos, benefícios, salários, uniformes, exames;
* Planilha de composição do BDI proposto.

**15.2.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**15.2.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**15.2.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**15.2.5.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**15.2.6.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**15.2.7.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**15.2.8.**Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**15.2.8.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**15.2.8.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**15.2.8.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**15.2.8.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**15.2.9.**Os licitantes deverão apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria ou em outra norma coletiva aplicável em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

**15.2.10.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

**15.2.11.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Equipe Técnica que será designada pela Secretaria de Educação e Cultura.

**15.2.12.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**15.2.13.** O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável vigente.

**16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA mediante adimplemento de cada parcela da obrigação **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa e a descrição clara do objeto do contrato– em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação a despesa pública.

**16.1.1.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**16.1.2.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à CONTRATADA, **juros moratórios** de0,01667%ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**16.1.3.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias úteis da apresentação da fatura.

**16.1.4** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo** Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

**16.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotas as medidas afetas ao pagamento.

**16.3**. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**16.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.5.** Ocorrerá **a retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

**16.5.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**17. DAS SANÇÕES**

**17.1** AContratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**17.1.1.**Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato:

**17.1.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo, nos moldes do Anexo VII;

**17.1.1.2.**Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**17.1.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**17.1.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**17.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse **do serviço.**

**17.3.**A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**17.3.1.**Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**17.3.2.**Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**17.3.3.**Rescisão do contrato;

**17.3.4.**Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos e fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.3.5.**Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**17.3.6.**Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.**As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**17.5.**Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**17.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**17.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**17.8.** As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**17.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**18.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1.**A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, com vigência até 03 (três) meses após o encerramento do contrato.

18.2. No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal n°. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

**18.3.** A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**18.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**18.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**18.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**18.6.1.**prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**18.6.2.**prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.6.3.**multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**18.6.4.**obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**18.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na IN SEGES/MP nº 5/2017, observada a legislação que rege a matéria.

**18.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com correção monetária.

**18.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**18.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**18.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**18.12.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**18.12.1.**Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, nos termos da alínea "j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**18.13.** Será considerada extinta a garantia:

**18.13.1.**com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.13.2.**no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.14.. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

**19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**19.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**19.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**19.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**19.6.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pela SME;

**19.7.**Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**19.8.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa.

**19.9.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**19.10.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na IN SEGES/MP nº 5/2017, quando for o caso.

**19.11.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.12.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.13.**Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas previdenciárias e para com o FGTS, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no art. 2§, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**19.14.** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**19.14.1.**tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

**19.14.2.**para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

**19.14.3.**os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**19.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º,§2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.16.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**19.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**19.19.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**20. SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**22. OUTRAS CONDIÇÕES**

**22.1.**A Contratante fornecerá todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários para o fiel cumprimento dos serviços:

**22.2.** Deverá a Contratada estabelecer critérios para a contratação de seus funcionários em postos próximos de suas respectivas residências, tendo em vista manter o bom costume do município;

**22.3.** Após a homologação do vencedor do certame licitatório, a SME determinará através de Ordem de Serviço- OS o início dos trabalhos.

**22.4.** Padrão do uniforme será definido pela SME.

**22.5.**O transporte dos serventuários até os locais dos serviços nas áreas rurais será por conta da Contratada ou por acordo da contratada através de dissídio coletivo.

**22.6.**A SME enviará profissional para acompanhar o procedimento licitatório e que irá avaliar a documentação técnica apresentada pelas participantes.